

PORTARIA Nº 536 de 20/07/2017

Instituiu o **Programa de Bolsas Meritórias**, para o ano de **2018**, nos cursos de **Graduação** presenciais em **Engenharia**, da Universidade **Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsas Meritórias** para os cursos de Graduação presenciais em **Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica** da Universidade Positivo, destinado aos alunos com alto rendimento acadêmico.

Art. 2º Cada curso de Engenharia ofertará, para os alunos ingressantes em 2018, bolsas integrais conforme quadro a seguir, correspondente ao valor total da anuidade do respectivo curso e com vigência de um ano.

Quantidade de bolsas ofertadas por curso	
Curso	Vagas
Engenharia Civil	6
Engenharia da Computação	2
Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	2
Engenharia de Energia	2
Engenharia de Produção (CIC, Câmpus Sede, Praça Osório)	4
Engenharia Elétrica	2
Engenharia Mecânica	5

Parágrafo único. A bolsa a ser concedida ao aluno que se enquadrar nas condições previstas nesta Portaria refere-se à anuidade sobre as disciplinas regulares de sua matriz curricular, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas das séries seguintes.
- b) Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.
- c) Atividades extracurriculares.

- d) Cursos ou atividades de extensão.
- e) Materiais didáticos.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 3º As bolsas serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

I - Para a primeira série, serão beneficiados os primeiros colocados no processo seletivo (vestibular tradicional do dia 01/10/2017), de acordo com quantidade de bolsas ofertadas para cada curso, e que realizarem matrícula válida na 1ª série, conforme prazo e regras a serem divulgadas em Edital.

II - Para a segunda até a quinta série, a bolsa será mantida ao aluno já beneficiado, caso sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não tenha reprovação em mais de 20% (vinte por cento) da carga horária acadêmica das disciplinas da série anterior.
- b) Tenha IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete).
- c) Realize matrícula em todas as disciplinas da série atual, salvo autorização do Coordenador em contrário.

§ 1º Para os ingressantes:

I - No cômputo dos primeiros colocados de cada curso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram aquele curso como opção, não importando qual o turno (manhã ou noite) ou sede (CIC, Ecoville ou Praça Osório) do curso escolhido.

II - A divulgação dos nomes dos primeiros colocados de cada curso será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.

III - No caso de empate, a bolsa será concedida ao aluno que, no vestibular, obtiver maior pontuação na disciplina de Matemática e, persistindo o empate, ao aluno com maior pontuação na disciplina de Física.

§ 2º Aos alunos participantes deste Programa não será concedida dispensa de disciplina, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na UP ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular do curso na UP.

§ 3º O IRA é a média geral resultante da média aritmética simples de todas as notas do Histórico Escolar, apurada no fim do ano letivo, pela Secretaria Geral.

Art. 4º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- III - Mudar de turno.

Art. 5º Não poderão participar deste Programa os alunos:

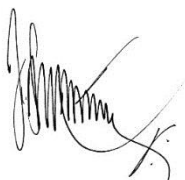
- I - Transferidos.
- II - Beneficiados com outras bolsas ou descontos, concedidas pela UP.
- III - Cujas mensalidades sejam custeadas por empresa ou órgão público.
- IV - Que ingressarem, em 2018, em qualquer série que não a primeira do curso.

Art. 6º O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 7º O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de julho de 2017.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)